



REGULAMENTO PEDAGÓGICO CURSOS DE 1.º CICLO E DE 2º CICLO

PREÂMBULO

A regulamentação de atribuição de graus e diplomas do ensino superior encontra-se, no seu essencial, contida no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto.

O presente regulamento pretende, no cumprimento da referida legislação e atentos o modelo de organização e os objetivos definidos pelo ISDOM – Instituto Superior D. Dinis (ISDOM), fixar o modo de funcionamento dos seus cursos e os procedimentos inerentes à concessão de graus e diplomas académicos.

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estudantes e docentes de ciclos de estudos conferentes de grau ministrados no ISDOM e aos órgãos e serviços que asseguram a organização e funcionamento dos referidos ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento e os procedimentos adotados nos ciclos de estudos conferentes de grau.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CICLOS DE ESTUDOS

Artigo 3.º

Criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos

As propostas de criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos são da iniciativa do Diretor, juntamente com os Diretores dos cursos, individualmente ou em associação com outras instituições de ensino superior, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico do ISDOM e observados os requisitos legalmente exigidos.

O funcionamento dos ciclos de estudos está dependente da sua acreditação, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

Avaliação e acompanhamento dos ciclos de estudos

O/A Diretor/a do ciclo de estudos em avaliação, preside à Comissão de Autoavaliação e

Acompanhamento que deve integrar representantes da comunidade académica, nomeadamente docentes, estudantes, diplomados, entidades externas e pessoal não docente.

No âmbito do SIGQ, a Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento monitoriza o funcionamento do ciclo de estudos, a sua evolução e harmonização com os objetivos que lhe foram assinalados, emitindo relatórios com as recomendações de melhoria que entenda justificarem-se.

Artigo 5.º

Organização e gestão de ciclos de estudos

Cada ciclo de estudos ministrado no ISDOM é coordenado por um/a Diretor/a, nomeado nos termos dos Estatutos.

Os ciclos de estudos em associação regem-se no seu funcionamento nos termos da legislação aplicável e de acordo com regulamento específico aprovado com a sua criação, aplicando-se, em caso de omissão, as regras da entidade que assume a responsabilidade da sua coordenação geral.

Compete ao/à Diretor/a do ciclo de estudos no exercício das competências previstas nos estatutos do ISDOM:

- a. Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos estatutos e regulamentos do ISDOM e as deliberações do/a Diretor/a do ISDOM e dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
- b. Elaborar por sua iniciativa, ou a solicitação do/a Diretor/a ou do Conselho Técnico-Científico, para apreciação e deliberação destes, propostas de criação ou reforma de centros de estudos;
- c. Elaborar os planos de estudo dos cursos ministrados e aprovar os planos de trabalho dos centros de estudos, para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo/a Diretor/a do ISDOM;
- d. Propor ao/à Diretor/a e aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, observada a legislação em vigor, o regime de apreciação e classificação do mérito dos/das estudantes;
- e. Exercer o poder disciplinar, de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos em vigor no ISDOM, relativamente aos estudantes dos cursos, por expressa delegação da Entidade Instituidora;
- f. Dar execução, no âmbito do curso, às deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e do/a Diretor/a do ISDOM;
- g. Representar o curso junto de todos os órgãos do ISDOM.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura é o ato em que o interessado indica o ciclo ou ciclos de estudos em que pretende ingressar.
2. O acesso e o ingresso nos ciclos de estudos ministrados no ISDOM são efetuados mediante apresentação de candidatura nos termos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7.º

Matrícula

1. Com a matrícula os/as estudantes ingressam pela primeira vez no ISDOM, garantindo o direito

à inscrição num determinado conjunto de unidades curriculares.

2. A matrícula realiza-se no prazo de 5 dias úteis a contar da data da comunicação ao interessado da sua admissão no ciclo de estudos ou ciclos a que se candidatou.

Artigo 8.º

Inscrição

1. A inscrição faculta ao/à estudante a frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos a que se candidatou no ISDOM.
2. A inscrição confere aos/às estudantes o direito a:
 - a. Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares;
 - b. Ver avaliados e classificados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares;
 - c. Utilizar a biblioteca, os recursos informáticos e outras estruturas de apoio social e ao ensino.
3. A renovação da inscrição é efetuada pelos/as estudantes, preferencialmente através de plataforma eletrónica própria e validada pelos serviços.
4. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares a que o/a estudante tenha anteriormente obtido aproveitamento.

Artigo 9.º

Alteração de inscrições

A alteração de inscrição em unidades curriculares deve ser efetuada através da elaboração de requerimento administrativo disponível na plataforma online.

Artigo 10.º

Anulação de inscrições

1. O/A(s) estudante(s) pode(m) requerer a anulação às unidades curriculares do ano em curso.
2. A anulação produz efeitos a partir do mês seguinte ao da data da apresentação do requerimento aos serviços académicos.
3. O ISDOM reserva o direito de anular a inscrição de um/a estudante por incumprimento do pagamento de propinas e emolumentos devidos, nos termos das condições de frequência constantes do Boletim de Matrícula/Inscrição.

Artigo 11.º

Processo Individual do Estudante

1. O processo individual do/a estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico, podendo existir em forma física e digital.

2. O processo individual do/a estudante encontra-se arquivado nos Serviços Académicos ou sob custódia de uma empresa de gestão arquivista, que tem a guarda dos documentos, os quais poderão ser acedidos sempre que necessário.
3. No processo individual do estudante devem constar os seguintes elementos:
 - a. Processo de candidatura;
 - b. Pré-requisitos, se aplicável;
 - c. Boletim de matrícula;
 - d. Boletim de inscrição;
 - e. Pedido de Reingresso, se aplicável;
 - f. Processo de creditação, se aplicável;
 - g. Outros documentos previstos na lei ou em regulamento.
4. Têm acesso ao processo individual do/a estudante o próprio ou seu representante legal.
5. As informações contidas no processo individual do/a estudante são confidenciais e encontram-se vinculadas ao dever de sigilo de todos/as os/as colaboradores/as a que a elas tenham acesso.

Artigo 12.º

Reingresso

1. Reingresso é o ato pelo qual o/a estudante, após interrupção de estudos num curso ministrado no ISDOM, se matricula e inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. O regime do reingresso consta de regulamentação própria.

Artigo 13.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1. De acordo com o estabelecido pelo n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, os/as estudantes inscritos num ciclo de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
2. Excluem-se da aplicação no número anterior as unidades curriculares cujo programa requeira a elaboração de tese, dissertação, projeto e respetivos relatórios, ou a frequência de estágio.
3. A inscrição nos termos do n.º 1 é efetuada em regime de avaliação.
4. A aprovação nestas unidades curriculares confere o direito a:
 - a. Certificação;
 - b. Menção no Suplemento ao Diploma;
 - c. Creditação em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos em que se integram.

Artigo 14.º

Inscrição avulsa em unidades curriculares

1. A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2. Quando no âmbito do n.º 4 do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, a inscrição for feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se num máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu processo académico.
3. Os/As candidatos/as à frequência de unidades curriculares, nas situações previstas no número anterior devem apresentar o documento de identificação pessoal e fiscal.
4. É conferida a certificação às unidades curriculares a que os/as estudantes se inscrevem em regime de avaliação e obtenham aproveitamento e estas são incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
5. São obrigatoriamente creditadas as unidades curriculares, com limites legais fixados, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um curso de ensino superior.
6. A inscrição está sujeita ao funcionamento da unidade curricular e aos horários fixados, bem como à existência de vagas.

Artigo 15.º **Mudança de turma**

A mudança de turma pode ser requerida pelos/as estudantes interessados através de requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de 14 dias úteis após o início de cada semestre letivo.

Artigo 16.º **Estudantes em regime de tempo parcial**

1. Consideram-se estudantes em regime de tempo parcial, aqueles/as que inscritos o requeiram, num máximo de 40 ECTS anuais, com exceção dos ECTS relativos a unidades curriculares de 2.º ciclo cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios, circunstância em que esse limite pode ser ultrapassado.
2. Os/As estudantes inscritos em unidades curriculares cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios que requeiram o regime de tempo parcial têm direito ao tempo mínimo correspondente a duas inscrições.
3. A inscrição em regime de tempo parcial é requerida pelos/as estudantes no ato da matrícula ou inscrição no início de cada ano letivo e, se devidamente justificado, pode ser alterado com efeitos ao semestre letivo seguinte.

Artigo 17.º **Estudantes em regime especial**

1. Consideram-se estudantes com estatuto especial aqueles a que a lei ou regulamento preveja condições especiais quanto à presença em aulas ou provas, nomeadamente:
 - a. Trabalhadores-estudantes;
 - b. Atletas:
 - I. de alto rendimento;
 - II. federados;

- III. em representação da instituição em provas oficiais;
 - c. Elementos de força policial e militar das forças armadas;
 - d. Estudantes em licença parental;
 - e. Estudantes com necessidades educativas especiais, aplicando-se o regulamento específico;
 - f. Dirigentes associativos nos termos da lei;
 - g. Representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico;
 - h. Outros, que a lei ou regulamento consagrem.
2. Os/As estudantes que pretendam este estatuto devem apresentar nos Serviços Académicos os comprovativos necessários que atestem as condições definidas para o estatuto requerido.

Artigo 18.º

Estudantes com necessidades educativas especiais

O regime dos/as estudantes com necessidades educativas especiais consta de regulamento específico.

Artigo 19.º

Ficha da unidade curricular

1. A ficha da unidade curricular (FUC) constitui-se como o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, de acordo com o definido em modelo próprio, onde se inclui, nomeadamente a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação dos critérios e ponderações a efetuar no processo de avaliação.
2. A ficha da unidade curricular é preenchida no início do ano letivo a que respeita.
3. A ficha da unidade curricular contém de acordo com o plano de estudos aprovado e publicado:
 - a. Identificação da instituição de ensino superior;
 - b. Designação da unidade curricular e respetivo código interno;
 - c. Identificação do curso, incluindo o grau, o ano curricular e semestre;
 - d. Tipologia da unidade curricular;
 - e. Número de ECTS, total de horas de contacto e horas de trabalho;
 - f. Área científica em que a unidade curricular se insere;
 - g. Nome(s) do(s) docente(s);
 - h. Língua ou línguas em que é ministrada;
- i. Descrição da unidade curricular, incluindo:
 - i. Objetivos programáticos, incluindo o conhecimento, as aptidões e competências a alcançar pelos estudantes;
 - ii. Metodologias de ensino, incluindo a forma como serão ministradas as aulas, o método e instrumentos de avaliação com indicação das ponderações a efetuar no processo de avaliação;
 - iii. O funcionamento das aulas e as especificidades aplicáveis a cada componente ou

método, se aplicável;

- iv. Os critérios e métodos de avaliação;
 - v. Referência a eventual existência de condições específicas para inscrição, como pré-requisitos ou precedências;
 - vi. Bibliografia obrigatória e recomendada.
 - j. Outros elementos que se entendam necessários à compreensão do funcionamento e regras de avaliação definidas, nomeadamente a coerência entre objetivos de aprendizagem e competências.
4. A ficha da unidade curricular:
- a. É elaborada pelo/a docente responsável pela unidade curricular no ciclo de estudos;
 - b. É publicada pelo docente só depois de validada pelo/a Diretor/a do ciclo de estudos.

Artigo 20.º

Relatório da unidade curricular

1. No final de cada período letivo, e de acordo com a programação definida para cada ano, os/as docentes elaboram um relatório sucinto relativo ao funcionamento da unidade curricular, de acordo com modelo próprio, onde se inclui, pelo menos:
 - a. A avaliação do funcionamento das aulas e das provas, incluindo análise ao desempenho e resultados alcançados;
 - b. A avaliação do cumprimento dos objetivos definidos;
 - c. Sugestões de melhoria a implementar.
2. Com base nos relatórios das unidades curriculares, o/a Diretor/a do ciclo de estudos elabora um relatório sucinto relativo ao ciclo de estudos onde inclui, pelo menos:
 - a. Resumo da análise ao desempenho e resultados gerais;
 - b. Estudantes graduados no período;
 - c. Admissões e inscrições ao ciclo de estudos no período;
 - d. Sugestões de melhoria a implementar.
3. Os relatórios referidos nos números anteriores, preenchidos e disponibilizados em plataforma informática própria, são apresentados aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, que no âmbito das suas atribuições podem propor melhorias ou correções.

Artigo 21.º

Registo de graus, cartas e certidões

1. Do grau é lavrado registo pelos órgãos competentes.
2. A titularidade de graus é comprovada por certidão de registo subscrita pelos órgãos competentes.
3. Os/As estudantes podem, ainda, requerer:
 - a. Carta de curso, para o grau de licenciatura e de mestrado;
 - b. Certidão final de ciclo de estudos com discriminação de unidades curriculares e

correspondentes classificações obtidas.

4. O documento a que se refere o n.º 2 e as alíneas a) e b) do n.º 3 podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência aos graus e diplomas dever ser em língua portuguesa.
5. A emissão de certidão de registo ou dos documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma.
6. A emissão da certidão de registo não pode ser condicionada à emissão ou pagamento da carta de curso.

Artigo 22.º

Diplomas não conferentes de grau académico

O ISDOM pode atribuir diplomas não conferentes de grau académico:

- a. Pela realização de parte de um curso de licenciatura, não inferir a 120 ECTS;
- b. Pela realização de um curso de mestrado, não inferir a 60 ECTS;
- c. Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico.

Artigo 23.º

Elementos constantes das certidões de registo

Das certidões devem constar os elementos seguintes:

- a. O nome do/a estudante;
- b. O número do/a documento de identificação civil do estudante;
- c. A filiação do/a estudante;
- d. A nacionalidade do/a estudante;
- e. A denominação e grau do curso;
- f. A identificação do ato normativo que autorizou o funcionamento do curso;
- g. As unidades curriculares em que obteve aprovação;
- h. A classificação final do curso;
- i. A data da conclusão do curso;
- j. A data da admissão;
- k. O código de autenticação;
- l. A assinatura do/a Diretor/a;
- m. Outros elementos previstos na legislação aplicável ou nos acordos outorgados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.

Artigo 24.º

Elementos constantes das certidões finais e intermédias de ciclos de estudos

1. Com as devidas adaptações, os elementos que constam das certidões finais e intermédias de ciclos de estudos são os elementos identificados para a emissão da correspondente certidão de registo, a que acresce a discriminação das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, com a ressalva prevista no n.º 2.

2. No caso da emissão de certidão intermédia, deve ser eliminada a menção à data de conclusão do ciclo de estudos a ser evidenciado de modo expresso que o estudante não o concluiu.
3. As certidões podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência ao grau e ao diploma ser formulada em língua portuguesa.

Artigo 25.º

Prazos relativos à emissão de certidões

1. Os prazos de emissão de certidões, contados a partir do dia útil seguinte ao da data do pedido com registo de pagamento devido, sempre que exigido, são os seguintes:
 - a. Até 60 dias úteis, no caso de certidão final de curso;
 - b. Até 30 dias úteis, no caso de segunda via de certidão final de curso;
 - c. Até 30 dias úteis, no caso de certidão intermédia;
 - d. Até 10 dias úteis, no caso de declarações de candidatura, matrícula e inscrição ou outras declarações.
2. Os prazos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são reduzidos em metade quando, a pedido dos/as estudantes, a emissão tenha carácter urgente, o que implica pagamento de emolumento específico.

Artigo 26.º

Elementos constantes da carta de curso e Suplemento ao Diploma

1. Da carta de curso devem constar os elementos seguintes:
 - a. O nome do/a estudante;
 - b. O número do documento de identificação civil do/a estudante;
 - c. A filiação do/a estudante;
 - d. A nacionalidade do/a estudante;
 - e. A denominação e grau do curso;
 - f. A identificação do ato normativo que autorizou o funcionamento do curso;
 - g. A classificação final do curso;
 - h. A data da conclusão do curso;
 - i. A data da admissão;
 - j. O código de autenticação;
 - k. A assinatura do/a Diretor/a;
 - l. Outros elementos previstos na legislação aplicável ou nos acordos outorgados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.
2. D suplemento ao diploma, assinado pelo/a Diretor/a, previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, devem constar os elementos legais aplicáveis, nomeadamente os seguintes:
 - a. Descrição do sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da emissão;

- b. Caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
 - c. Caracterização da formação realizada e seu objetivo;
 - d. Informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
 - e. Informações complementares relevantes que tenham ocorrido em iniciativas promovidas pelo ISDOM:
 - i. Prémios de mérito;
 - ii. Seminários e Conferências;
 - iii. Estágios não curriculares;
 - iv. Participação em órgãos académicos;
 - v. Provas desportivas em representação do ISDOM;
 - vi. Participação em programas de mobilidade.
3. A carta de curso pode ser plurilingue, sem prejuízo da referência ao grau e ao diploma ser formulada em língua portuguesa.

Artigo 27.º

Emissão e entrega de cartas de Curso

1. As cartas de curso são emitidas a requerimento dos estudantes, no ano letivo civil subsequente ao ano letivo de conclusão do curso a que respeitam.
2. As cartas de curso são entregues em sessão solene comemorativa do dia do ISDOM.
3. Caso os/as estudantes não pretendam receber a carta de curso no dia designado para a sessão solene referida no número anterior, estas são emitidas no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data do pedido.

Artigo 28.º

Emissão do Suplemento ao Diploma

A emissão do suplemento ao diploma previsto no decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, deve acompanhar nos respetivos prazos a emissão da certidão final de curso ou da carta de curso.

Artigo 29.º

Propinas e emolumentos

A entidade instituidora do ISDOM fixa, através de Ordem de Serviço, o valor das propinas e dos emolumentos devidos pela prestação do ensino aos estudantes inscritos em ciclos de estudos do ISDOM.

Artigo 30.º

Regime de precedências

1. Aos ciclos de estudos conferentes de grau do ISDOM só se aplicam as precedências inscritas no respetivo plano de estudos publicado em Diário da República ou, caso se trate de estágios curriculares no âmbito dos 1.ºs ou 2.ºs ciclos de estudos, quando tal esteja definido em

regulamentação específica.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os ciclos de estudos de mestrado que integram ainda apresentação e defesa pública de trabalho final, com a natureza de tese, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só podem realizar-se concluída a respetiva parte curricular, nos termos regulamentares.

Artigo 31.º

Regime de prescrição das inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos onde os estudantes estão inscritos não cessar.

PARTE II

REGRAS ESPECIFICAS DOS CICLOS DE ESTUDOSCAPÍTULO III

1.º S CICLOS DE ESTUDOS (LICENCIATURA)

Artigo 32.º Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares definidas no plano de estudos do ciclo de estudos em que se encontre regularmente inscrito.

Artigo 33.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, uma formação de até 240 créditos, com uma duração de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de caráter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil profissional.
4. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado curso de licenciatura.

Artigo 34.º

Pré-requisitos

Os/As candidatos/as a ciclos de estudos que exijam pré-requisitos de ingresso estão sujeitos à verificação dos mesmos, conforme definição da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 35.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se aos 1.ºs ciclos de estudos do ISDOM os/as estudantes que, aprovados no ensino secundário ou com habilitação legalmente equivalente, tenham realizado as provas de

ingresso exigidas pelo curso pretendido e obtido, cumulativamente nestas provas a classificação mínima de 95 pontos e a nota mínima de candidatura igual ou superior a 95 pontos, em ambos os casos numa escala de 0 a 200 pontos.

2. O apuramento da nota de candidatura é realizado de acordo com o número anterior, tendo em conta os seguintes pesos:
 - a. Classificação do ensino secundário – 65%;
 - b. Classificação das provas de ingresso – 35%.
3. Os/As estudantes podem ainda candidatar-se através de concursos especiais de acesso aos 1.ºs ciclos de estudos, de acordo com a legislação específica e regulamentação aplicáveis.
4. A mudança par instituição/curso é realizada ao abrigo de legislação e regulamentação própria.
5. Podem candidatar-se outros/as interessados/as desde que a sua situação académica se encontre prevista na legislação em vigor.
6. O ingresso nos 1.ºs ciclos de estudos está sujeito a seriação e ao número de vagas fixado.
7. Do resultado final os/as candidatos/as podem apresentar reclamação dirigida ao/à Diretor/a, no prazo máximo de 3 dias, a contar da data de afixação das colocações.
8. Os Serviços Académicos notificam o reclamante da decisão do/a Diretor/a, através de carta registada, com aviso de receção ou de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para o efeito.
9. Os prazos em que devem ser praticados os atos respeitantes aos concursos previstos no presente artigo constam de calendário próprio.

Artigo 36.º

Cálculo das médias finais de curso

A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

Artigo 37.º

Realização de trabalho final de curso (relatório de projeto ou estágio)

As normas a observar para a realização de trabalho final de ciclo de estudos, nomeadamente relatório de projeto ou relatório de estágio são definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

2.ºS CICLOS DE ESTUDOS (MESTRADO)

Artigo 38.º

Grau de mestre

1. A atribuição do grau de mestre depende da aprovação nas unidades curriculares correspondentes ao número de ECTS previsto no respetivo plano de estudos, a defesa pública da dissertação do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O ISDOM confere o grau de mestre aos estudantes que demonstrem:
 - a. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos obtidos num 1.º ciclo de estudos, os desenvolvam e aprofundem e, ainda, permitam e constituam a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos

- casos em contexto de investigação;
- b. Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c. Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d. Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e. Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.
 4. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática.

Artigo 39.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 e 120 ECTS e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho desde que tenha uma forte orientação profissionalizante em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente numa especialidade e cumpra cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região se insere a instituição de ensino superior;
 - b. Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional e ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
 - c. Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho;
 - d. Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é constituído por:
 - a. Um curso de especialização, denominado curso de mestrado, correspondente a um mínimo

- de 50% do total de ECTS do ciclo de estudos;
- b. Uma das seguintes componentes, que deve corresponder a um mínimo de 30 ECTS do ciclo de estudos:
 - i. Uma dissertação de natureza científica especialmente elaborada para o fim em vista;
 - ii. Um trabalho de projeto original especialmente elaborado para o fim em vista;
 - iii. Um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.
4. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem as normas técnicas aplicáveis e são publicados no Diário da República.

Artigo 40.º **Condições de acesso e de ingresso**

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
 - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro quer seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a pelo Conselho Técnico-Científico do ISDOM, ou por órgão em que este delegue;
 - d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realizar este ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico do ISDOM.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 41.º **Formalização de candidaturas**

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre efetuam-se junto dos Serviços Académicos, quer presencialmente quer por via digital, através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:
 - a. Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para o acesso ao mestrado, nomeadamente:
 - i. Certificados que atestem a titularidade do grau;
 - ii. Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau, mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do mestrado;
 - b. Documento de identificação;
 - c. Curriculum Vitae do candidato, preferencialmente em modelo CIENCIAVITAE, FCT-SIG ou similar;

2. Pela apresentação da candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são devidos emolumentos, definidos pela entidade instituidora.
3. Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
4. Compete aos Serviços Académicos a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 42.º

Tramitação do processo de candidatura

1. Após a validação da candidatura ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 40.º os Serviços Académicos remetem-na ao Conselho Técnico-Científico, ou ao órgão em que este delegue.
2. A admissão de um/a candidato/a ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 40.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou de mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho técnico-Científico, ou por órgão em que este delegue.
3. A imposição de condições ao abrigo dos números anteriores obriga o/a candidato/a ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.
4. O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados a qualquer título, ao interessado.
5. No caso de ciclos de estudos em associação, os regulamentos específicos, caso existam, determinam as normas a cumprir quanto à admissão de candidatos.

Artigo 43.º

Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição

1. Os/As candidatos que preencham as condições de acesso e ingresso são seriados de acordo com o previsto no artigo 40.º deste regulamento.
2. O ingresso nos 2.ºs ciclos de estudos está sujeito a seriação e ao número de vagas fixado.
3. Os Serviços Académicos notificam os candidatos dando-lhes a conhecer o resultado do processo de seleção.
4. Do resultado final os/as candidatos/as podem apresentar reclamação dirigida ao/a Diretor/a, no prazo máximo de 3 dias, a contar da data de afixação das colocações.
5. Os recursos apresentados são apreciados pelo Diretor num prazo de 1º dias úteis, sendo a decisão proferida irrecorrível.
6. Os Serviços Académicos notificam o/a reclamante da decisão do/a Diretor/a, através de carta registada, com aviso de receção ou de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para o efeito.
7. A matrícula e inscrição efetuam-se junto dos Serviços Académicos, quer presencialmente quer por via digital e são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.
8. A matrícula e inscrição em ciclos de estudos em associação, efetua-se de acordo com regulamento específico, caso exista.

9. Os prazos em que devem ser praticados os atos respeitantes aos concursos previstos no presente artigo constam de calendário próprio.

Artigo 44.º

Orientação

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do Estágio e respetivo relatório é orientada por um/a docente com grau de Doutor ou título de especialista vinculado ao ISDOM.
2. A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por professores ou investigadores doutorados, podendo estes não estarem vinculados ao ISDOM, ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional.
3. O/A Diretor/a do ciclo de estudos nomeia os orientadores dispondo das seguintes opções:
 - a. Aceitar e nomear o/a orientador/a proposto pelo estudante;
 - b. Não aceitar orientador proposto pelo/a estudante e, justificadamente, nomear um/a orientador/a que considere adequado;
 - c. Nomear um/a orientador/a para os/as estudantes que não apresentaram propostas.
4. A requerimento fundamentado apresentado pelo/a estudante, a solicitação do/a orientador/a nomeado ou noutras situações que considere excecionais, o/a Diretor/a do ciclo de estudos pode proceder à substituição do/a orientador/a, devendo, em consequência, nomear novo/a orientador/a.
5. O regulamento específico do ciclo de estudos, caso exista, pode impor regras particulares para a designação de orientadores/as.

Artigo 45.º

Orientação científica e preparação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. O/A orientador/a e os/as coorientadores/as devem guiar efetiva e ativamente o/a estudante na sua preparação científica, na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sem prejuízo da liberdade académica do estudante e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
2. O/A estudante manterá regularmente o/a orientador/a e os/as coorientadores/as, caso existam, ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
3. Compete ao/à orientador/a e aos/às coorientadores/as manter registo das sessões de orientação, registo esse que valida o desenvolvimento, empenho e envolvimento do/a estudante.
4. Os procedimentos específicos de orientação serão estabelecidos no regulamento próprio de cada mestrado, caso existam.
5. As sessões de orientação do estágio, do trabalho de projeto ou da dissertação, durante o período destinado à elaboração da mesma, serão acordadas entre o/a estudante e o/a docente orientador/a.
6. Competirá ao/à orientador/a manter registo das sessões de orientação, registo esse que valida o desenvolvimento, empenho e envolvimento do/a estudante.

Artigo 46.º

Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou do relatório de estágio são redigidos de acordo com as normas em uso no ISDOM.
2. Em anexo a este regulamento apresenta-se um exemplo reduzido da capa e da primeira folha da dissertação, relatório de projeto ou do relatório de estágio.
3. A dissertação, o trabalho de projeto ou do relatório de estágio devem ser redigidos em português, acompanhados de dois resumos com um máximo de 200 palavras cada, o primeiro em língua portuguesa e o segundo numa outra língua, preferencialmente na língua inglesa.
4. Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do/a estudante e com parecer positivo do/a orientador/a, pode ser autorizada pelo/a Diretor/a do ciclo de estudos a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio redigido em língua estrangeira, devendo, nestes casos, ser acompanhado de resumo desenvolvido em português.
5. O trabalho de projeto ou do relatório de estágio (licenciaturas) são objeto de apreciação e discussão pública por um júri aprovado pela Diretora do ISDOM, observando os requisitos previstos no presente regulamento.
6. Relativamente às Dissertações de Mestrado, as mesmas são objeto de apreciação e discussão pública por um júri aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, ou por órgão em que este delegue, e homologado pelo/a Diretor/a do ISDOM, observando os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 47.º

Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio depende da verificação dos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a. O cumprimento com aproveitamento das restantes unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - b. A inscrição na unidade curricular de dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio do ciclo de estudos;
 - c. A aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio por parte do/a orientador/a e entrega pelo/a estudante de declaração, de que lhe pertence a autoria da mesma, com a observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e auto plágio;
 - d. Não ter dívidas escolares para com a entidade instituidora do ISDOM;
 - e. Observarem-se outras condições impostas em regulamento específico, caso exista, do ciclo de estudos.
2. Ressalvada indicação contrária, expressa no regulamento específico do ciclo de estudos, caso exista, mediante solicitação do estudante a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, pode ser adiada por um período de seis meses, prorrogável por mais seis meses, nas situações previstas na lei ou se a prorrogação, através de requerimento fundamentado, for aceite pelo/a Diretor/a do ciclo de estudos.
3. Ultrapassados os prazos de adiamento fixados no número anterior o/a candidato/a deve proceder à reinscrição na unidade curricular de dissertação, projeto ou estágio.

4. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio formaliza-se através de requerimento de provas públicas de apresentação da respetiva defesa, acompanhado de:
 - a. A anuência do/a orientador/a;
 - b. Um exemplar, seguindo as normas em uso no ISDOM, em formato digital;
 - c. Curriculum vitae do/a candidato/a, no caso do 2º ciclo.
5. O requerimento de provas públicas é formalmente aceite se verificados os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 48.º

Nomeação de júri de mestrado e sua constituição

1. O Conselho Técnico-Científico, ou o órgão em que este delegue, sob proposta do/a Diretor/a do ciclo de estudos, dispõe de 10 dias úteis, a contar da data de aceitação do requerimento de provas públicas, para propor ao/à Diretor/a a constituição do júri, indicando o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. A homologação do júri proposto, por parte do/a Presidente do Conselho Técnico-Científico, ou do órgão em que este delegue, tem lugar no prazo de 20 dias úteis contados da data de receção da proposta pelo/a Diretor/a do ciclo de estudos.
3. O despacho de nomeação do júri será comunicado, pelo/a Diretor/a do ciclo de estudos, por escrito, a cada membro do júri, ao/à candidato/a e afixado em edital em lugar público no ISDOM.
4. O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros incluindo:
 - a. O/A Diretor/a do ciclo de estudos, ou quem dele receba delegação para esse fim;
 - b. Um/a arguente doutorado/a ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio;
 - c. O/A orientador/a, sendo que sempre que existam coorientadores/as designados nos termos do artigo 44.º, apenas um/a pode integrar o júri, com exceção do previsto no n.º 5.
 - d. A título facultativo podem ser nomeados um/a ou dois/duas vogais, titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional.
5. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um/a orientador/a, podem participar dois/duas orientadores/as no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

Artigo 49.º

Aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. Encontrando-se concluído o processo documental referido no artigo anterior, e após a homologação do júri por despacho do/a Diretor/a do ISDOM, o/a Diretor/a do ciclo de estudos envia a cada membro, no prazo de 15 dias úteis, uma cópia do curriculum vitae do candidato (necessário nos CE 2º ciclo) e um exemplar em formato digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O júri, em 30 dias úteis decide, preliminarmente, sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de

projeto ou do relatório de estágio ou sobre a reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo improrrogável de 30 dias úteis.

3. Incumbe ao/à presidente do júri comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
4. Caso o/a candidato/a não entregue a reformulação no prazo definido considera-se que desistiu com a consequente reprovação, devendo o interessado, se pretender prosseguir com os seus estudos, proceder a nova inscrição à unidade curricular.
5. O trabalho reformulado é apreciado pelo júri, no prazo de 30 dias úteis após a respetiva entrega, emitindo despacho liminar que, no caso de não aceitação, tem como consequência a reprovação nos termos estabelecidos no número anterior.
6. Proferido o despacho preliminar de aceitação, a prova pública é marcada pelo júri devendo ter lugar até 30 dias úteis após a receção pelo candidato deste despacho.
7. As decisões liminares bem como a data para a realização da prova pública são informadas ao candidato e a todos os membros do júri.
8. As reuniões do júri previas à prova final podem realizar-se por teleconferência.
9. Em caso de empate, o/a presidente do júri dispõe sempre de voto de qualidade.

Artigo 50.º

Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1. O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente apresentado seguindo o disposto no presente regulamento.
2. O ato público de defesa corresponde à última prova para a obtenção do grau de mestre e realiza-se na presença de todos os membros do júri e do/a candidato/a.
3. O/A presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, ficando essa circunstância devidamente registada em ata.
4. Antes do início da discussão, será facultado ao/à candidato/a um período de até 20 minutos para apresentação da sua dissertação, do seu trabalho de projeto ou do seu relatório de estágio.
5. As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.
6. No caso de impedimento de algum dos membros do júri, deve o mesmo ser substituído por decisão do/a Presidente do Conselho Técnico-Científico.
7. O/A candidato/a dispõe para a sua resposta de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelo/a arguente e, em qualquer caso, nunca superior a 20 minutos.
8. Por um período não superior a 20 minutos pode o presidente conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objetivo e conteúdo da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, assegurando a este o direito de resposta, por tempo igual ao utilizado por aqueles.
9. Globalmente, a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio trabalho não pode exceder 100 minutos.

Artigo 51.º

Deliberação do júri de mestrado

1. Compete ao júri de mestrado avaliar a prestação do candidato face aos objetivos expostos no n.º 2 do artigo 38.º do presente regulamento.
2. No final do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri reunirá em privado para apreciar a prestação em ato público e deliberar aprovar ou reprovado o candidato.
3. A aprovação pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio apresentados, sendo que só após estas correções, validadas pelo presidente, poderá ser lançada a classificação final e, consequentemente, emitida a certidão de registo, a carta de curso e o suplemento ao diploma.
4. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. Em caso de empate, aplica-se o preceituado pelo n.º 9 do artigo 49.º do presente regulamento.
6. A apreciação final da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado sendo que no caso de ter merecido aprovação, a sua classificação é atribuída pelo júri na escala numérica inteira de 10 a 20 valores.
7. Após a deliberação o júri comunicará publicamente ao/à candidato/a o sentido da decisão tomada.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros acompanhados da respetiva fundamentação, que pode ser individual ou comum a todos ou a alguns deles.

Artigo 52.º

Processo de depósito da dissertação, do trabalho de projeto ou, do relatório de estágio

1. Até 15 dias úteis após o ato de defesa pública, ou cumprido o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 51.º, devem ser entregues, um exemplar em suporte digital, e um exemplar em papel, da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, em versão final para depósito.
2. O número de exemplares em papel, referido no número anterior, poderá aumentar em função da quantidade de instituições em associação responsáveis pelo respetivo ciclo de estudos.
3. O/A presidente do júri valida a entrega final de acordo com as alterações eventualmente propostas e os serviços competentes, no prazo de 60 dias a contar da data da atribuição do grau de mestre, nos termos legais:
 - a. Procedem ao depósito do conteúdo integral no Repositório Científico do ISDOM que integra o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP).
 - b. Procedem ao registo da atribuição do grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).
4. As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao registo obrigatório na plataforma eletrónica, a que alude o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.



Artigo 53.º

Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto –Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto –Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. A média final do ciclo de estudos corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

Artigo 54.º

Título de mestrado europeu

O mestrado europeu, caso exista, rege-se por legislação e regulamentação próprias e submete-se às regras estabelecidas para os mestrados em associação.

Artigo 55.º

Cursos de mestrado em associação

1. O ISDOM pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para realização dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.
2. A componente letiva decorrerá nas instalações do ISDOM e/ou nas instalações de outras instituições, com as quais o ISDOM tenha estabelecido protocolos.
3. Os programas de mestrado em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes do consenso entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISDOM.
4. A atribuição e titulação do grau de Mestre a estudantes em programas de mestrado em associação, regem-se pelo definido nos artigos 42º e 43º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56.º

Suspensão de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis e suspendem-se durante o período de férias letivas.

Artigo 57.º

Disposição revogatória

São revogados os Regulamentos pedagógicos do ISDOM referentes aos cursos de 1.º ciclo de estudos em vigor que tenham sido aprovados pelo Conselho Pedagógico em data anterior.

Artigo 58.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do/a Diretor/a, bem como pela aplicação da legislação vigente.



Artigo 59.º
Revisão do regulamento



O presente regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do/a Diretor/a e do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência do Conselho Pedagógico.

Artigo 60.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos órgãos legalmente competentes.

ANEXOS

Modelo de capa da Dissertação, Relatório de Projeto ou Relatório de Estágio (formato reduzido).

 <p>[ano]</p>	 <p>[Nome completo do(a) aluno(a)]</p> <p>[Título]</p> <p>Orientador/a: [Nome Completo]</p> <p>Marinha Grande [Ano]</p>
--	---

Modelo da 1ª página da Dissertação, Relatório de Projeto ou Relatório de Estágio (formato reduzido)..

[Nome completo do(a) aluno(a)]

axxxxxxx

Título

Dissertação/ Projeto/Relatório de Estágio
apresentado para a obtenção do Grau
Mestre em curso de ... conferido pelo
ISDOM – Instituto Superior Dom Dinis.

Orientador(a):
Professor(a) Doutor(a)/Especialista
Nome completo.

[local]
[ano de entrega]